

Documento Aditivos com Clientes - 166/2021

De: Govbr D. - ADM

Para: CÂMARA DE VEREADORES DE TRIUNFO - RS.

Data: 29/12/2021 às 11:48:10

Setores envolvidos:

Direção, ADM

ADITIVO DE INCLUSÃO CLD - 21201

Anexos:

CM_TRIUNFO_INCLUSAO_CLD.pdf



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Por este instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 91.900.886/0001-85, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, nessa cidade, representada neste ato por seu Presidente, o vereador Adriano Costa da Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.311.157/0001-99, estabelecida na Rua Olinda, nº 140 - 5º e 6º Andar, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre (RS), neste ato representada por Rafael Mário Sebben, portador da carteira de identidade nº 1042197432, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente termo de contrato, tendo seu fundamento e finalidade na consecução do seu objeto, com amparo no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e supletivamente, no que couber, pela Teoria Geral dos Contratos, assim como, pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de fornecimento de serviço de sustentação e ambiente corporativo de TI para garantir o funcionamento da solução integrada de software de gestão, compreendendo a hospedagem, o monitoramento e o backup (cópia de segurança), caracterizado como provedor em nuvem, 07 dias por semana e 24 horas por dia, com performance adequada e toda a infraestrutura de hardware e software necessários à execução do sistema e seus módulos aplicativos a partir das estações de trabalho da Contratante. Com toda a responsabilidade garantindo que os equipamentos para uso do cliente final, como notebooks, desktops e outros quaisquer tipos de equipamentos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Da Execução

CLÁUSULA SEGUNDA – O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente, após a assinatura do presente instrumento.

§ 1º - A qualidade dos serviços deverá ser garantida pela Contratada durante todo o período contratual.

§ 2º - Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização do setor competente.

Da Propriedade/Instalação

CLÁUSULA TERCEIRA – A propriedade do Software será sempre da GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA ou de seu Produtor, quando for o caso. Assim sendo, não pode o Contratante ceder, vender, copiar, utilizar em mais de um equipamento ao mesmo tempo; dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Software objeto deste contrato em qualquer de suas versões.

§ 1º - É permitida a cópia dos componentes do Software em meio magnético, para efeito de segurança.

§ 2º - A Contratada será responsável, por si e por seus prepostos ou funcionários, em defesa dos direitos da Contratada ou do Produtor sobre cada Software, cujo uso lhe é licenciado.

§ 3º - A instalação/ambiente operacional será realizada pela Contratante, e será procedida no ambiente operacional abaixo especificado:

Ambiente de Software	Windows
Banco de Dados	SQL Server



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

§ 4º - Eventuais alterações no ambiente operacional acima especificado ficarão sujeitas à verificação de disponibilidade da versão dos Softwares

Do Preço

CLÁUSULA QUARTA – O preço a ser pago pela Contratante à Contratada pelo Serviço Contratado será no valor de R\$ 2.440,00 (Dois mil, quatrocentos e quarenta reais) MENSAIS e o valor ÚNICO de implantação de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

§ 1º - Incluem-se neste instrumento todos os serviços definidos como GLT – Garantia Legal e Tecnológica.

§ 2º - No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação de serviços.

§ 3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Da Forma de Pagamento

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento referente aos serviços se dará até o 10º (décimo) dia após a emissão da Nota Fiscal, após a prestação do serviço.

§ 1º - O pagamento ficará condicionado à demonstração de regularidade da CONTRATADA através de comprovante mensal de pagamento dos salários dos funcionários que prestarem serviços referentes a este contrato, comprovante mensal de recolhimento das obrigações com a Previdência Social e do Fundo de Garantia (FGTS), como também das provas de regularidade a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

§ 3º - No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação contratual

§ 4º - O preço estabelecido na cláusula anterior somente será pago após o fiscal do contrato atestar a efetiva implantação e o regular funcionamento do novo módulo do sistema.

Das Obrigações

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços de acordo com os ajustes pactuados neste instrumento;
- II. Quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da Contratante;
- III. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- IV. Garantir a qualidade dos serviços durante todo o período contratual, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- V. Não transferir a execução dos serviços contratados a terceiros, no todo ou em parte.

§ 1º - Todo pessoal em serviço deverá usar uniforme padrão, identificação e documentação, e estar munido de equipamentos e acessórios de



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

proteção individual, conforme exigências da legislação que regulamenta a atividade;

§ 2º - A relação de emprego dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo à mesma a responsabilidade pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, sem nenhum ônus à Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATANTE:

I. Permitir o livre trânsito do pessoal da Contratada no local da prestação dos serviços;

II. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, no qual será exercida pela CONTRATANTE através do servidor Cristiano Pereira, ocupante de cargo efetivo no quadro de servidores da CONTRATADA.

Das Responsabilidades

CLÁUSULA OITAVA – Competirá, exclusivamente, à Contratada o pagamento dos salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus empregados e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados à Contratante sempre que forem solicitados.

§ 1º - Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente de trabalho ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

§ 2º - Compromete-se, igualmente, a Contratada a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados à Contratante sempre que solicitado.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

§ 3º - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transferirá a Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

§ 4º - Fica ressalvado o direito regressivo da Contratante contra a Contratada e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

§ 5º - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, ficando a Contratante alheia à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a Contratada e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

Do Prazo

CLÁUSULA NONA – Este contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, com início a contar da sua assinatura.

Das Multas e Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, nos termos do artigo 87, da Lei 8666/93, as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas que não sejam capazes de prejudicar a execução do contrato;

II. Multa calculada sobre o montante não adimplido do contrato, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou descumprimento das demais



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

obrigações contratuais, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total não adimplido do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se após o referido prazo a inexecução total do contrato;

c) Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução total do contrato ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão contratual;

d) Multa de 2% (dois por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da falta cometida.

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior.

V. As multas referidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, serão recolhidas diretamente na tesouraria da Câmara de Vereadores, no prazo de 5 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 88, da Lei nº 8666/93.

§ 1º - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta m virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, por força maior devidamente comprovada.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

§ 3º - No processo de aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 4º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.

Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

I. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;

II. Pela Contratante, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à Contratada, excluído o montante das multas a pagar.

III. Pela Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Transferir o contrato, no todo ou em parte;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

01310012.001000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Triunfo/RS, de Dezembro de 2021.

ADRIANO COSTA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
RAFAEL MÁRIO SEBEN
CONTRATADA